



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

13ª Sessão Ordinária, de 7 de maio de 2018

INDICAÇÕES:

Indicação Nº 621/2018 -

Assunto: INDICO À PREFEITURA DE MOGI MIRIM, PARA QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, REFAÇA A PINTURA DA CICLOFAIXA EXISTENTE NO COMPLEXO LAVAPÉS E DEMAIS RUAS POR ONDE ELA PASSA.

Autoria: CINOÉ DUZO

Indicação Nº 623/2018 -

Assunto: Indica-se ao Exmo. Sr. Prefeito Carlos Nelson Bueno, através de sua Secretaria competente, que tome as devidas providências quanto a limpeza de terreno que vem gerando riscos a moradores.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

Indicação Nº 624/2018 -

Assunto: Indica-se ao Exmo. Sr. Prefeito Carlos Nelson Bueno, através de sua Secretaria competente, que tome as devidas providências quanto a limpeza de terreno.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

Indicação Nº 625/2018 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO PODA DA COPA DAS ARVORES LOCALIZADAS NA RUA RUBENS DA SILVA TAVEIRA, NO PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 626/2018 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO PODA DA COPA DAS ARVORES LOCALIZADAS NA RUA ALBERTO MISSAGLIA, NO PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 627/2018 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA ATALIBA P. DIAS, NO JARDIM FLORIDA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 628/2018 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA PEDRO SALVATO, NO JARDIM FLORIDA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 629/2018 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA DOUGLAS HERVAL PEREIRA FILHO, NO JARDIM DO LAGO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 630/2018 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA VEREADOR RAUL BRUNIALTI, NO JARDIM DO LAGO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 631/2018 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA JOSÉ POLETINI, NO EUGÊNIO MAZON.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 632/2018 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA LUIZ VAZ DE CAMÕES, NO JARDIM DO LAGO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 633/2018 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA NO PASSEIO PUBLICO DA RUA JANETE CLAIR, NO JARDIM LINDA CHAIB.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 634/2018 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA NO PASSEIO PUBLICO DA RUA LIBERATO SOUZA LEITE, NO BAIRRO ALTOS DO MIRANTE.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 635/2018 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO NA PRAÇA 4 DE MARÇO, LOCALIZADA NA RUA VEREADOR RAUL BRUNIALTI, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 636/2018 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO NA BARÃO DO RIO BRANCO, NO CENTRO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 637/2018 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NO BUEIRO LOCALIZADO NA RUA MANOEL V. DE MELO, NO JARDIM DO LAGO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 638/2018 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA EM FRENTE E MANUTENÇÃO NAS GRADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 639/2018 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE A UMIDIFICAÇÃO COM CAMINHÃO PIPA NAS RUAS DO PARQUE DAS LARANJEIRAS PARA AMENIZAR OS PROBLEMAS COM POEIRA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 640/2018 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE SEJA INCLUÍDO NO ITINERÁRIO DE COLETA DE LIXO O CONDOMÍNIO BULGARELLI, LOCALIZADO NA ESTRADA ORLANDO ARRUDA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 641/2018 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno através da Secretaria competente, para que sejam feitos reparos nas quadras poliesportivas do complexo Lavapés, "Zerão".

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 642/2018 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS HABITAÇÃO E SERVIÇOS O CORTE DOS EUCALIPTOS EXISTENTES NA RODOVIA SENADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO, MARTIM FRANCISCO.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 643/2018 -

Assunto: Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através de Secretaria Municipal competente a imediata manutenção do bueiro à Rua Emílio José Pacini, ao lado do nº 196, SEHAC.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 644/2018 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Trânsito: providências para a realização de estudos a pedido dos moradores, da Rua Alcides Hortência e Rua Yara Leonor Costa Manso, Bairro Condomínio Anselmo Lopes Bueno, quanto a viabilidade de ser feitas alterações no trânsito, tornando-as vias de mão única.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 645/2018 -

Assunto: *Solicito ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente que, providencie a “Operação Tapa Buracos” na Rua José Guedes no Jardim Brasília*

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 646/2018 -

Assunto: *Solicito ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente que, providencie a “Operação Tapa Buracos” na Rua Benedito Rodrigues de Moraes no Jardim Brasília*

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 647/2018 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar a troca de lâmpadas queimadas e/ou reatores na Rua Sete de Setembro, poste em frente ao número 3115, bem como demais postes próximos no final da rua.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 648/2018 -

Assunto: *Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através de Secretaria Municipal competente apoio ao evento 2º Encontro de Aeronaves Experimentais, no próximo dia 14 de julho de 2018, no Aeroporto de Mogi Mirim, conforme requerido no protocolo nº 6861/2018.*

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 649/2018 -

Assunto: *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA MADRE AMANDA CASTRO JUNQUEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM ELITE.*

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 650/2018 -

Assunto: *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA NICOLAU SANSEVERINO, LOCALIZADA NO BAIRRO RESIDENCIAL JOÃO BORDIGNON.*

Autoria: JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 651/2018 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA MOISÉS ANTÔNIO MAZON, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 652/2018 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA AUGUSTO BIANCHI, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 653/2018 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente: estudos para implantação de temporizadores nos semáforos com aparelhos detectores de avanço de sinal e demais semáforos da cidade.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 654/2018 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA VEREADOR DANIEL MANARA, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 655/2018 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA JOSÉ DA CUNHA CLARO, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 656/2018 -

Assunto: *Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Finanças, considerando a lei de diretrizes orçamentária, em análise por esta Câmara, providências para: aumentar na Lei Orçamentária Anual (LOA), a verba direcionada ao Bombeiro Municipal, para o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme reunião realizada nesta semana.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 657/2018 -

Assunto: Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Finanças, considerando a lei de diretrizes orçamentária, em análise por esta Câmara, providências para: aumentar na Lei Orçamentária Anual (LOA), a verba direcionada ao Programa Bem-Estar Animal, conforme reunião realizada nesta semana.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 658/2018 -

Assunto: Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Finanças, considerando a lei de diretrizes orçamentária, em análise por esta Câmara, providências para: destinar e aumentar na Lei Orçamentária Anual (LOA), verba própria para o Canil da Guarda Civil Municipal.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 659/2018 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Segurança Pública: providências para viabilizar o retorno e intensificação da ronda escolar nos horários de entrada e saída dos alunos nas escolas do município.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS:

Requerimento Nº 212/2018 -

Assunto: *Requeiro informações do Executivo acerca da possibilidade de pavimentação do trecho da Avenida Brasil, entre a Rua Amábile Guarnieri e Rua Benedito Vaz, bairro Santa Cruz, contenção de erosão do Córrego Santo Antonio, e dá outras providências.*

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Requerimento Nº 213/2018 -

Assunto: *REITERO A INDICAÇÃO 266/2018 QUE SOLICITAVA LIMPEZA NO ENTORNO DO BOSQUE DO COMPROMISSO, NO PARQUE DO ESTADO II.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 214/2018 -

Assunto: *Requer à dirigente da Diretoria de Ensino de Mogi Mirim, Regina Navas, informações sobre os planos de reforma do piso e da pintura da quadra esportiva da escola estadual do Jardim Planalto.*

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 215/2018 -

Assunto: *REITERO A INDICAÇÃO 384/2018 A QUAL SOLICITO AO SENHOR PREFEITO CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS HABITAÇÃO E SERVIÇOS A PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE A ESCOLA EMEB PROFESSOR BRAULIO JOSÉ VALENTIM, MARTIM FRANCISCO.*

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento Nº 216/2018 -

Assunto: *Requer ao Prefeito Carlos Nelson Bueno por intermédio da Secretaria de Transporte, Trânsito e Serviços, que sejam feitas operações de fiscalização de trânsito na Rua Adolfo Morari, pois nesta rua é proibido o tráfego de caminhões, com placa de alerta bem no início da mesma, porém não há respeito pela sinalização de proibição e nos encaminhe o relatório desta operação.*

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 217/2018 -

Assunto: *Requer ao Prefeito Carlos Nelson Bueno por intermédio da Secretaria de Administração, informações referentes ao método utilizado para aceitação dos atestados médicos.*

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 218/2018 -

Assunto: *Requer ao Prefeito Carlos Nelson Bueno por intermédio da Secretaria de Educação, informações referentes à possível falta de toner (insumo para impressoras a laser e máquinas copiadoras) que está ocorrendo em algumas escolas municipais, nos encaminhando o histórico deste insumo, relatando a quantidade hoje que existe no estoque, qual foi a última licitação para compra do mesmo e a média de consumo deste insumo mensalmente.*

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 219/2018 -

Assunto: *Requer ao Prefeito Carlos Nelson Bueno por intermédio da Secretaria de Saúde informações acerca do atendimento e procedimentos realizados pela UPA entre as datas do dia 01/05/2018 e 02/05/2018 ao menor L.A.F, de responsabilidade da genitora Sra. Ellen Cristina do Carmo Oliveira.*

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 220/2018 -

Assunto: SOLICITA INFORMAÇÃO SOBRE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE

Autoria: MARCOS ANTONIO FRANCO

Requerimento Nº 221/2018 -

Assunto: *Requeiro informações do Executivo acerca de estudos sobre plano de expansão de iluminação pública em áreas do Jardim Maria Beatriz, oriundos de áreas públicas objeto da permuta como espólio Franz de Carvalho com o Município conforme previsto na Lei nº 1.635/1986.*

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Requerimento Nº 222/2018 -

Assunto: *Requeiro informações do Executivo acerca das avaliações, atendimentos, inclusão no município de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.*

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Requerimento Nº 223/2018 -

Assunto: *Requeiro informações do Executivo acerca do prolongamento da Rua Antonio Bigelle, nº 405, Jardim Silvânia e se há possibilidade de asfalto nesse local.*

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Requerimento Nº 225/2018 -

Assunto: REQUEIRO A EMPRESA FÊNIX QUE REALIZE ESTUDOS PARA AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO DE RODAGEM DA LINHA 4 DE ÔNIBUS QUE PASSA NO PARQUE DAS LARANJEIRAS PARA ATENDER ESTUDANTES E TRABALHADORES.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 226/2018 -

Assunto: REQUER AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE ENVIE O QUANTITATIVO DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES, DE ENFERMAGEM, E ENFERMEIROS LOTADOS NAS UBS, ESF, CENTRO DE ESPECIALIDADES, CAPS AD, LABORATÓRIO, SESMT, UPA, CONTRATADOS PELA PREFEITURA E CONSORCIO.

Autoria: ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

Requerimento Nº 227/2018 -

Assunto: Reitero ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno, o atendimento da indicação nº1517/2017, visando providências para a troca de lâmpadas queimadas na Rua Do Tucura, nº 272, Bairro Tucura, em frente a Academia Explosão.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 228/2018 -

Assunto: Reitero ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar a troca de lâmpadas queimadas com urgência na Praça 09 de julho (Praça do Ralf).

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES:

Moção Nº 103/2018 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA ANNA DRUMOV PILLA, OCORRIDO EM 21 DE ABRIL DE 2018.*

Autoria: CINOÊ DUZO

Moção Nº 104/2018 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SR. SEBASTIÃO DE SOUZA, OCORRIDO NO DIA 26 DE ABRIL DE 2018.*

Autoria: CRISTIANO GAIOTO

Moção Nº 105/2018 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ ROBERTO CIRVIDIU, OCORRIDO EM 26 DE ABRIL DE 2018.*

Autoria: CINOÊ DUZO

Moção Nº 106/2018 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR SEBASTIÃO FRANCO, OCORRIDO EM 28 DE ABRIL DE 2018.*

Autoria: CINOÊ DUZO

Moção Nº 107/2018 -

Assunto: *Moção de congratulações e aplausos ao preparador físico da Seleção Brasileira de Futebol Feminina, Fábio Guerreiro, o Fabinho, por participar da conquista da Copa América no Chile no último dia 22 de abril e garantir vaga do time na Olimpíada em Tóquio.*

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Moção Nº 108/2018 -

Assunto: *Moção de congratulações e aplausos ao técnico, Oswaldo Fumeiro Alvarez, o Vadão, treinador da Seleção Brasileira de Futebol Feminina que, no último dia 22 de abril, conquistou a Copa América do Chile e garantiu vaga na Olimpíada em Tóquio.*

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Moção Nº 109/2018 -

Assunto: *Moção de congratulações e aplausos ao Secretário de Esportes, Juventude e Lazer, Marcos Antônio Dias do Santos pela organização e realização da Festa do Trabalhador no dia 1º de maio.*

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Moção Nº 110/2018 -

Assunto: *Moção de pesar com um minuto de silêncio pelo falecimento do Sr. Everaldo Faccio, que ocorreu no dia 26 de abril de 2018*

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 111/2018 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA ANA ISABEL PAVANELLO, OCORRIDO EM 27 DE ABRIL DE 2018.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 112/2018 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA ANA APARECIDA LIMA DE ANDRADE, OCORRIDO EM 24 DE ABRIL DE 2018.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 113/2018 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORITA VÂNIA CHRISTINA CARIA RIBEIRO, OCORRIDO EM 25 DE ABRIL DE 2018.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 114/2018 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ANDRE REGNIER DE LIMA FERREIRA, OCORRIDO DIA 29 DE ABRIL DE 2018.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Moção Nº 115/2018 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e à APAE de Mogi Mirim pela inauguração do Centro Dia do Idoso em 27 de abril de 2018.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Moção Nº 116/2018 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA ALMERINDA SABINO DE BENEDITO, OCORRIDO EM 02 DE MAIO DE 2018.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 117/2018 -

Assunto: MOÇÃO DE APOIO A EQUIPE DA FORÇA TÁTICA DA 2ª COMPANHIA DA POLICIA MILITAR DE MOGI MIRIM.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Moção Nº 118/2018 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS A SICOOB CREDITRUS PELA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA REALIZADA NO ULTIMO DIA 11 DE ABRIL EM BEBEDOURO SP, COM MAIS DE 2 MIL COOPERADOS PRESENTES.

Autoria: JORGE SETOGUCHI



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 050/18

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 025/18

[Proc. Adm. 4925/18]

Mogi Mirim, 25 de abril de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa celebrar Convênio com o Departamento de Trânsito de São Paulo (DETRAN), objetivando a implantação de ações do Programa “Movimento Paulista de Segurança no Trânsito”, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.442/2015.

O aludido Programa tem por objetivo a redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito.

Com a celebração do ajuste em questão, o Programa destinará ao Município de Mogi Mirim o valor de R\$ 564.209,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e duzentos e nove reais), para executar travessias de pedestres elevadas, temporizador em alguns semáforos e educação para o trânsito, em locais onde serão implantadas as travessias.

O Movimento Paulista de Segurança no Trânsito atua hoje em mais de 100 municípios paulistas, tendo a segurança viária como prioridade, a fim de reduzir pela metade o número de vítimas fatais no trânsito do Estado de São Paulo até 2020.

Frente ao exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 050 / 17

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN-SP), PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim autorizado a celebrar com o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP), objetivando a transferência de recurso financeiro para a execução de ações relativas ao Programa "Movimento Paulista de Segurança no Trânsito", nos termos do Decreto Estadual nº 61.443, de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de abril de 2018.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 051 /18

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 024/18

Mogi Mirim, 26 de abril de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Submeto à apreciação dessa Edilidade o presente Projeto de Lei que trata das diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária deste Município para o Exercício de 2019, em cumprimento ao disposto no art. 71, inciso XI, da vigente Lei Orgânica deste Município.

Com o advento da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição Federal, a LDO deve nortear-se pelos principais programas governamentais e orientar a elaboração do orçamento do próximo exercício, estabelecendo metas fiscais e critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira.

Diante disso, com o intuito de dar continuidade à política de austeridade fiscal, que vem sendo aplicada por esta Municipalidade desde 1º de janeiro de 2017, como forma de propiciar uma gestão equilibrada dos recursos e assegurar a estabilidade econômica nas finanças municipais, tornando possível o crescimento sustentado, a presente matéria fixa a meta de reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da Administração Indireta a, no máximo, 1% da Receita Corrente Líquida que será prevista na proposta orçamentária de 2019.

No tocante às metas e prioridades da Administração Municipal, para 2019, uma vez que já realizamos um ajuste dos custos da administração municipal a realidade do endividamento das contas municipais, encontradas no início deste mandato, estaremos agora, priorizando um conjunto de programas e ações governamentais considerados estratégicos por sua capacidade de favorecer o desenvolvimento do Município, os quais estão evidenciados no Plano Plurianual vigente.

Ambos os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, dentro dos parâmetros estabelecidos e fixados nas diretrizes gerais, sem perderem de vista as normas fixadas na legislação federal, terão condições de cumprir as respectivas metas programadas para o exercício de 2019.

Por fim, cabe destacar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei Orçamentária para 2019 e para a consolidação de bases fiscais requeridas para o alcance do desenvolvimento sustentável do Município.

Por certo, a peça técnica será analisada pelos ilustres Edis dentro do prazo legal, aprovando-a conforme nela se contém e declara.

Atenciosamente,

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 051 / 18

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 031 DE 2018

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2019 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I - Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

II - Tabela 2 – Demonstrativo I – Metas Anuais;

III - Tabela 3 - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

IV - Tabela 4 – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;

V - Tabela 5 - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

VI - Tabela 6 – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VII - Tabela 7 - Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 051 / 13

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VIII - Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2018.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas a atingir os percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Será dada ampla divulgação às contas do Município, inclusive por meio do *site* da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores, de modo a garantir a transparência na gestão fiscal.

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II – apresentação de Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria ou órgão originariamente responsável, contendo:

a) metas a serem atingidas;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- b) etapas e fases de execução;
- c) plano de aplicação de recursos financeiros;
- d) cronograma de desembolso.

III - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

IV - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esportes.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido nesta lei e no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 16. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

Art. 18. As normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, e as respectivas transferências de recursos estão disciplinadas pelas Lei 13.019/2014 e Lei 13.024/2015 e assimiladas por esta LDO, considerando:

I - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros;

II - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

III - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 19. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

Art. 20. Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aos termos de compromisso cultural referido no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI - às transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos artigos 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública.

VIII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 21. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 22. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;
- IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 23. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 051 / 18

FOLHA Nº 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2019 e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2018.


Parágrafo único. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2018 e 2019, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 25. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2018, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de abril de 2 018.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal